CONTRATO N.º 101/2026

PROCESSO N.º 4091/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **TAKE SERVIÇOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA** COMO CONTRATADA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE DRONES EM ESPAÇO PÚBLICO, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, senhor **LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TAKE SERVIÇOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA**, situada na Rua Visconde de Sepetiba, 935, Sala 1612, Centro, Niterói/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.519.803/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pela senhora **CAMILA ROSA ASSUMPÇÃO**, portadora da carteira de identidade nº 24.665.736-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 164.848.597-95, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico SRP n.º 40/2025, Processo Administrativo n.º **4091/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Municipal n.º2.454/2023, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para realização de show de drones em espaços públicos, abrangendo o fornecimento de equipamentos, materiais, software de controle, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem, garantindo a segurança e a execução das apresentações conforme a programação estabelecida**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de licitação n.º 40/2025, parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

Assinado Digitalmente por: LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS
Data: 2026.08.14 15:02:24 -03:00

1.2 DESCRIÇÃO DO ITEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços e Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	15257	ESPETÁCULO AÉREO 150 DRONES **Especificação:** Espetáculo aéreo com composição cênica e luminotécnica, executado por, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) drones equipados com sistemas de iluminação programável por coordenadas de voo, controlados por software de coreografia aérea com tecnologia de sincronização em tempo real e sistema de navegação que assegure precisão milimétrica nas formações de imagens. Cada apresentação deverá ter duração estimada entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos. • Cada exibição deverá contemplar, no mínimo, 10 (dez) formações visuais distintas, compreendendo imagens e/ou mensagens, devidamente sincronizadas com efeitos visuais e de iluminação. • As apresentações deverão garantir alto impacto visual, ampla visibilidade para o público espectador e estrita conformidade com os protocolos de segurança operacional vigentes.	UND	6	178.950,00	1.073.700,00
2	15256	ESPETÁCULO AÉREO 300 DRONES Especificação: Espetáculo aéreo com composição cênica e luminotécnica, executado por, no mínimo, 300 (trezentos) drones equipados com sistemas de iluminação programável por coordenadas de voo, controlados por software de coreografia aérea com tecnologia de sincronização em tempo real e sistema de navegação que assegure precisão milimétrica nas formações de imagens. Cada apresentação deverá ter duração estimada entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos. • Cada exibição deverá contemplar, no mínimo, 10 (dez) formações visuais distintas, compreendendo imagens e/ou mensagens, devidamente sincronizadas com efeitos visuais e de iluminação. • As apresentações deverão garantir alto impacto visual, ampla visibilidade para o público espectador e estrita conformidade com os protocolos de segurança operacional vigentes.	UND	3	357.900,00	1.073.700,00
TOTAL: R$ 2.147.400,00 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais)						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Será adotado como regime de execução dos serviços a empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE FORNECIMENTO, ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

3.1 O objeto pretendido deverá ser entregue de acordo com a necessidade do evento e locais, e sua aceitação se dará conforme o planejamento de Execução e de acordo com as Ordens de Serviço a serem emitidas pela CONTRATANTE.

3.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

3.3 O recebimento provisório será realizado a cada execução do evento, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela contratante e o cronograma aprovado, mediante verificação in loco pelo fiscal do contrato, que elaborará relatório circunstanciado sobre a execução dos serviços.

3.4 O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 dias após cada recebimento provisório, desde que não haja pendências, e será formalizado por meio de termo circunstanciado específico para cada evento realizado;

3.5 Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.7 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já tenha emitido previamente a realização de glosa.

3.8 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços. Caso sejam constatadas falhas, imperfeições ou pendências, estas deverão ser apontadas para correção antes do recebimento definitivo.

3.9 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

3.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.12 A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso de materiais recicláveis, a destinação correta de resíduos tecnológicos e o respeito às normas ambientais vigentes.

3.13 Priorizando a utilização de equipamentos com menor consumo energético e tecnologia de baixo impacto ambiental.

3.14 Realizando a destinação adequada de resíduos tecnológicos eventualmente gerados, mediante comprovação documental de descarte em empresa licenciada.

3.15 Adotar medidas de logística reversa para baterias, componentes eletrônicos e materiais descartáveis utilizados.

3.16 Comprovar o cumprimento das normas ambientais vigentes por meio da apresentação de certificados, licenças ou relatórios técnicos quando solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento da despesa	Reduzido	Fonte de Recurso
13.392.0036.2.156	3390.39.00	604	1.704.99

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 2.147.400,00 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 40/2025, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

6.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser executados em todo município, nos locais dos eventos, previamente indicados, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma unidade de medição para fins de recebimento e pagamento, conforme as quantidades efetivamente executadas.

7.2 A medição será realizada pelo fiscal do contrato com base nas quantidades efetivamente executadas e nos valores unitários contratados, antecedendo o recebimento provisório, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências devendo ser realizado a cada evento executado, conforme Ordem de Serviço emitida.

7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. As medições serão efetuadas a cada evento executado, podendo ser consolidadas ao final do período de faturamento para efeito de pagamento

7.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição referente a cada evento ou ao encerramento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados após a data da desmontagem do evento e verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, os procedimentos descritos nos subitens seguintes aplicar-se-ão a cada evento executado, observado o cronograma e as Ordens de Serviço emitidas obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 o prazo de validade;

7.12.2 a data da emissão;

7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 o valor a pagar; e

7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25 independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27 O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e após o cumprimento integral de todas as exigências, condições e obrigações estipuladas neste contrato.

7.28 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser protocolada na Sede de Prefeitura Municipal de Guapimirim, localizada da Avenida Dedo de Deus, N° 1161, 1° andar, Cantagalo, durante o horário de expediente das 8:30h às 16:30h. O recebimento da nota fiscal ou fatura será considerado ocorrido após a atestação da execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

7.29 A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

7.30 O Pagamento será realizado após cada apresentação com emissão de nota fiscal e relatórios de medição para recebimento em até 10 (dez) dias;

7.31 Caso haja irregularidades que gerem a descontos de valores, estes serão calculados e abatidos na última parcela.

7.32 Caso seja identificada alguma irregularidade da contratada, será emitida notificação por escrito, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da situação ou apresentação de defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.33 Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as medidas legais cabíveis no âmbito do processo administrativo correspondente, garantindo à contratada o direito à ampla defesa.

7.34 Após a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados regularmente, salvo decisão de rescisão do contrato caso a contratada não regularize sua situação.

7.35 No momento do pagamento, será aplicada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável, quando necessário.

7.36 Em casos de eventual atraso no pagamento, desde que não haja contribuição da contratada para tal, o valor devido será acrescido de atualização financeira. A apuração dos juros de mora será feita à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmulas estabelecidas.

7.37 Caso haja glosa parcial dos serviços, a contratante deverá notificar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato ajustado.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor do(s) objeto(s) inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;

8.2.4.2 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1, de 2% do valor do Contrato.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do item 8.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.

8.2.4.5 Para infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.

8.2.4.6 Para infrações descritas na alínea "d" do item 8.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.

8.2.4.7 Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 137 e 138 da Lei assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/21, as seguintes:

11.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4 Respeitar a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

11.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.6 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.13 O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos

serviços (OU conjuntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente), os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.14 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.15 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.17 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.20 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.26 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

11.2 Compete à Contratante as seguintes responsabilidades:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste contrato;

11.2.9 Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

11.2.10 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.2.11 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

11.2.12 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

11.2.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

11.2.15 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.2.16 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.2.17 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.2.18 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.2.19 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.2.20 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.2.21 A CONTRATANTE deverá providenciar toda a documentação necessária para a liberação dos serviços junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, legalizando a execução do objeto conforme as normativas vigentes.

11.2.22 A CONTRATANTE será responsável por tomar todas as medidas necessárias junto à Concessionária de Serviços Públicos para assegurar a disponibilidade de pontos de energia nos locais de intervenção conforme necessário.

11.2.23 É de responsabilidade do CONTRATANTE obter junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para a execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços e realização do evento. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir integralmente tais autorizações e a observar rigorosamente a legislação aplicável.

11.2.24 O contratante deve garantir a guarda, manutenção e vigilância de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão e fiscalização do contrato está atribuída aos servidores formalmente designado pela Secretaria Municipal solicitante conforme Portaria nº 982 de 09 de julho de 2025, que terá a responsabilidade de determinar as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos, conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

12.2 A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores nomeados em ato próprio, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Em caso de ausência ou impedimento, esses fiscais serão substituídos por outro servidor lotado na mesma secretaria.

12.3 O Fiscal de Contrato designado registrará, em relatório de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a devida especificação de data (dia, mês e ano), descrição precisa dos fatos e identificação dos agentes envolvidos, quando houver. Caberá a esse representante determinar as medidas corretivas imediatas diante de falhas ou vícios constatados, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

12.4 Os registros subsidiarão a aplicação das sanções eventualmente necessárias, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a dosimetria das penalidades, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

12.5 Serão utilizados indicadores de desempenho relacionados à qualidade do serviço prestado, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à segurança operacional das apresentações.

12.6 A conformidade do material, técnica e equipamento a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada em conjunto com a documentação fornecida pela Contratada, que deve conter uma relação detalhada dos itens, conforme estabelecido neste contrato, especificando

as respectivas quantidades e características técnicas, tais como marca, qualidade e modo de utilização.

12.7 A fiscalização técnica dos contratos realizará uma avaliação contínua da execução do objeto.

12.8 Durante a execução do contrato, o fiscal técnico deve realizar monitoramento contínuo para garantir a manutenção do padrão de qualidade dos serviços e prevenir qualquer deterioração. Caso sejam identificadas faltas, falhas ou irregularidades, o fiscal deve intervir imediatamente, solicitando à CONTRATADA as correções necessárias. Além disso, tais ocorrências devem ser formalmente comunicadas à CONTRATADA para ciência e providências adequadas.

12.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato **ANDERSON CORDEIRO MOTA**, matricula: 126896-22 e **DIRLEI SILVA DE AZEVEDO**, matricula: 137083612.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 Dentro do prazo de vigência e mediante solicitação do fornecedor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a contar da data do orçamento estimado da contratação.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Órgão Gerenciador pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação 4091/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim, 22 de julho de 2026.

LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

Camila da Rosa Assumpção

CAMILA ROSA ASSUMPÇÃO
TAKE SERVIÇOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA
20.519.803/0001-64